

REQUERIMENTO N° , DE 2018

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro sejam fornecidas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia as seguintes informações, a fim de subsidiar a **Avaliação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)**, a ser realizada em 2018 pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo desta Casa Legislativa, na forma do art. 96-B do RISF e por força da aprovação do Requerimento RDR nº 11, de 2018:

1. De que modo o planejamento estratégico da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia e entidade fiscalizadora federal da PNSB, conforme disciplina da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, contempla a implementação dessa política, instituída pela referida lei?
2. Quais as medidas que a Agência tem tomado para atingir os objetivos da PNSB?
3. Qual área da Agência é responsável pela implementação da PNSB? Que outras atribuições esta mesma área exerce?
4. Que tipos de barragens estão sob a jurisdição da Agência? Quantas são? Quantas já estão classificadas por categoria de risco e/ou quanto ao dano potencial associado?
5. A Agência realiza algum levantamento a respeito das “barragens que mais preocupam”, independentemente da classificação acima, a exemplo do que faz a Agência Nacional de Águas (ANA) no Relatório de Segurança de Barragens?
6. A Agência realizou levantamento de barragens desativadas que, eventualmente, merecem atenção sob o ponto de vista da segurança?

SF/18468/21676-38
|||||

7. Quantas barragens sob a jurisdição da Agência possuem Plano de Segurança da Barragem, inclusive, quando exigido, Plano de Ação de Emergência (PAE)?
8. Com que periodicidade são realizadas as inspeções de segurança regulares e as revisões periódicas de segurança nas barragens sob a jurisdição da Agência?
9. Qual o montante de recursos destinados – previstos no Orçamento Geral da União ou provenientes de outras fontes e efetivamente executados – pela Agência à implementação da PNSB a cada ano desde a edição da Lei nº 12.334, de 2010?
10. Quais ações foram executadas com os recursos indicados na questão anterior e em que estágio de execução se encontram?
11. De que modo as iniciativas referentes à implementação da PNSB se articulam com as ações conduzidas na esfera do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil?
12. As mesmas questões acima (1 a 11), direcionadas à Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia e entidade fiscalizadora federal da PNSB, conforme disciplinado pela Lei nº 12.334, de 2010.



SF/18468/21676-38

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AMAURI